



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 182/2018 fls. 1/3

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 182/2018'

Projeto de Lei nº 120/2018

Dispõe sobre remanejamento e transposição de dotações orçamentárias no valor de R\$ 2.172.000,00.

Autor: Poder Executivo

Relator: Vereador Franksmar Messias Barboza

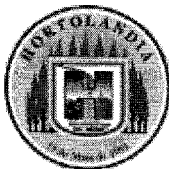
I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o **Projeto de Lei nº 120/2018**, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre remanejamento e transposição de dotações orçamentárias no valor de R\$ 2.172.000,00.

Em justificativas o Autor alega que o remanejamento e transposição de dotações orçamentárias apresentados neste projeto de lei fazem se necessários na Secretaria Municipal de Habitação para atendimento da demanda dos beneficiários do programa de auxílio-moradia, pois devido ao aumento do número de remoções para atendimento de obras, sito Córrego Santa Clara - Reservatório Santa Fé, com remoção das famílias da Cerâmica Ceregatti e obras de abastecimento de água e esgoto da Sabesp, com remoção das famílias do Jardim Sumarezinho acarretaram ao aumento dos beneficiários do programa, sendo necessário o remanejamento para a dotação orçamentária.

Na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia os recursos serão destinados para aquisição de equipamentos atribuídos a práticas esportivas que serão utilizados no programa de Educação de Tempo Integral, que tem por objetivo criar condições para que as crianças da rede municipal de educação tenham um desenvolvimento completo.

A transposição também se faz necessária para adequação das dotações orçamentárias das quais atendem o contrato de fornecimento de merenda escolar, uma vez que o cronograma de desembolso financeiro é



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 182/2018 fls. 2/3

estimativo e tendo em vista as mudanças de ordem de consumo ocorridas no exercício se faz necessário a adequação das dotações.

A referida transposição não acarretará aumento da despesa, uma vez que os recursos serão oriundos de anulação parcial de dotações também destinadas ao contrato de merenda escolar. Na Secretaria Municipal de Saúde se faz necessária para atendimento das despesas com água, telefone e energia elétrica das unidades de saúde e outras despesas com adiantamentos previstas na Lei 2.534/2011.

Considerando que com os recursos decorrentes do remanejamento e transposição será possível dar prosseguimento a serviços que beneficiarão a população, deu ao projeto o caráter de urgência e solicitou que a sua tramitação se conclua dentro do prazo de 45 dias, nos termos do artigo 57 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município.

II – ANÁLISE DA MATÉRIA

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 20 de agosto de 2018, e sua ementa publicada, na data de 21 de agosto de 2018, no Jornal Todo Dia, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Na conformidade do Art. 83 do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, para exame da admissibilidade jurídica e legislativa.

A propositura alcança as hipóteses cuja iniciativa legislativa é reservada ao Chefe do Executivo, à luz das taxativas matérias elencadas nos artigos 61, §1º, da Constituição da República, e 24, §2º, da Carta Estadual.

Assim sendo a medida é de **natureza legislativa e de iniciativa privativa** no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

III – VOTO DO RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 182/2018 fls. 3/3

Assim diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade do Projeto de Lei n.º 120/2018, nos termos desse Relatório

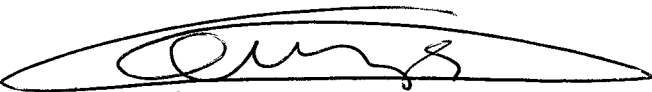
É o RELATÓRIO.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2018.



Franksmar Messias Barboza
Relator/Presidente

Acompanham o voto do Relator o Vereador:



Cleuzer Marques de Lima
Membro



Gervásio Batista Pozza
Membro



Paulo Pereira Filho
Membro